COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 2079 RUBRICA

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE	Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
PROCESSO	Processo Administrativo nº 2024.25.09.001
REFERÊNCIA	Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025; Ata de Registro de Preços nº 202/2025/DLCA
CONTRATOS	Nº 008/2026 a nº 020/2026/DLCA
CONTRATADAS	Auto Posto Rani Ltda. e Auto Posto Bragança Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ASSUNTO	Primeiros termos aditivos de prazo e, conforme o contrato, de acréscimo quantitativo

EMENTA. CONTROLE INTERNO. LEI Nº 14.133/2021. FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ART. 107. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. ARTS. 124, I, 'B', E 125. VANTAJOSIDADE, DOTAÇÃO, HABILITAÇÃO E ANUÊNCIA. DIVERGÊNCIAS DOCUMENTAIS E ARITMÉTICAS. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO SANEAMENTO PRÉVIO.

I RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pelo Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, por meio do Ofício nº 285/2026/DLCA, para ciência e manifestação desta Controladoria acerca da formalização dos primeiros termos aditivos relacionados ao Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis para atendimento das Secretarias e Fundos Municipais nas localidades do Segundo Distrito, sentido Bragança, incluindo Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutaí, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmiana, Ilha Grande e comunidades adjacentes.

A instrução propõe: a) prorrogação de prazo dos Contratos nº 008/2026, 009/2026, 010/2026, 011/2026, 012/2026 e 013/2026/DLCA, celebrados com Auto Posto Rani Ltda., CNPJ nº 36.680.402/0002-02; e b) prorrogação de prazo acompanhada de acréscimo quantitativo de até 25% nos Contratos nº 014/2026, 015/2026, 016/2026, 017/2026, 018/2026, 019/2026 e 020/2026/DLCA,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2080
RUBRICA

celebrados com Auto Posto Bragança Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ nº 29.187.801/0003-51.

Foram apresentados pedidos das unidades demandantes, solicitação de pesquisa de mercado, expediente de encaminhamento do Departamento de Pesquisa de Preços, pedido de aceite às contratadas, manifestação de aceite da Auto Posto Rani Ltda., solicitação e indicação de dotação orçamentária, minuta padronizada de termo aditivo, Parecer Jurídico de 2 de junho de 2026, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e solicitação final de parecer ao Controle Interno.

O Parecer Jurídico concluiu, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, pela possibilidade jurídica dos aditamentos, condicionando a regularidade à formalização nos mesmos autos, à verificação da regularidade das contratadas, à existência de disponibilidade orçamentária e à publicação dos instrumentos. É o relatório.

II COMPETÊNCIA E DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A atuação desta Controladoria decorre dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e das competências previstas na legislação municipal de organização administrativa. O exame preventivo alcança a legalidade, legitimidade, economicidade, integridade da instrução, rastreabilidade dos atos e suficiência dos controles destinados à execução da despesa.

A manifestação não substitui a decisão do ordenador de despesas, o parecer jurídico, a justificativa do órgão requisitante, a pesquisa de preços, a conferência contábil, a gestão ou a fiscalização contratual. A responsabilidade pela necessidade dos quantitativos, pelo consumo projetado, pela autenticidade das certidões, pela efetiva entrega dos combustíveis e pelo atesto das despesas permanece com os agentes e setores competentes.

Sem ingressar no mérito técnico das demandas, compete ao Controle Interno apontar inconsistências objetivas capazes de comprometer a segurança do aditamento, especialmente divergências entre contratos, prazos, valores, documentos de anuência e memória de cálculo. A conclusão, portanto, considera exclusivamente os documentos encaminhados e não convalida elementos ausentes ou inexatos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2081
RUBRICA

III DOCUMENTOS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1. ofícios das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e dos Fundos interessados, contendo justificativas de continuidade e, nos casos indicados, pedido de acréscimo quantitativo;
2. Memorando nº 057/2026/DLCA, de 28 de maio de 2026, solicitando pesquisa de mercado e mapa comparativo, e Memo nº 021/2026-DPP/SEGP, que informa o encaminhamento desses elementos;
3. Ofício nº 264/2026-DLCA, de 1º de junho de 2026, solicitando anuência das contratadas e atualização das certidões fiscais e trabalhistas;
4. manifestação de aceite da Auto Posto Rani Ltda., acompanhada da declaração de envio das certidões;
5. Memorando nº 059/2026/DLCA e Memo nº 125/2026-SC/SEFIN, com indicação de dotações orçamentárias para o exercício de 2026;
6. Ofício nº 272/2026/DLCA, minuta de termo aditivo e Parecer Jurídico datado de 2 de junho de 2026;
7. Ofício nº 275/2026/DLCA, declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização do Prefeito Municipal, ambas de 8 de junho de 2026; e
8. Ofício nº 285/2026/DLCA, de 8 de junho de 2026, que encaminha os autos ao Controle Interno.

IV FUNDAMENTAÇÃO

IV.1 Fornecimento contínuo e prorrogação

O abastecimento da frota municipal atende necessidade permanente da Administração e se enquadra no conceito de fornecimento contínuo do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021. A interrupção repercute diretamente no transporte escolar, atendimento em saúde, assistência social, fiscalização ambiental, limpeza pública e demais atividades administrativas, justificando o planejamento destinado à preservação da continuidade.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 admite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e a autoridade competente ateste que condições e preços permanecem vantajosos. A prorrogação não é automática: exige decisão motivada, anuência quando necessária, manutenção da habilitação, dotação, vantajosidade e formalização antes do término da vigência.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2082
RUBRICA

Nos Contratos nº 008/2026 a nº 013/2026/DLCA, a proposta é somente ampliar o prazo para utilização dos saldos existentes. Nesses ajustes, a extensão temporal não autoriza fornecimento acima dos quantitativos e valores originalmente contratados. A execução deverá ficar limitada aos saldos físico-financeiros comprovados individualmente.

IV.2 Acréscimos quantitativos

Os arts. 124, I, 'b', e 125 da Lei nº 14.133/2021 autorizam alteração unilateral quantitativa, desde que motivada e limitada, nas compras, a até 25% do valor inicial atualizado de cada contrato. O percentual não pode ser aferido sobre o conjunto dos sete contratos, sobre a ata ou sobre o saldo remanescente; a memória de cálculo deve ser individual, tomando como base o valor inicial atualizado de cada instrumento.

Os pedidos vinculam o acréscimo à expansão das demandas operacionais, insuficiência de saldo e necessidade de continuidade até a conclusão de nova contratação. Tais fundamentos constituem justificativas administrativas, cuja veracidade e proporcionalidade devem ser certificadas pelos titulares das unidades e pelos fiscais. A referência à teoria da imprevisão em alguns ofícios não é necessária para o acréscimo quantitativo e deve ser evitada, pois não se trata de recomposição econômico-financeira, mas de alteração do quantitativo do objeto.

IV.3 Vantajosidade e disponibilidade orçamentária

A autoridade competente deve atestar expressamente a permanência da vantajosidade, com base em pesquisa contemporânea e mapa comparativo. O Memo nº 021/2026-DPP/SEGP declara encaminhar a cotação e o mapa, e o Ofício nº 272/2026/DLCA afirma que os preços contratuais permanecem vantajosos; contudo, os documentos numéricos correspondentes não integram os seis lotes examinados. Recomenda-se sua juntada integral, com identificação das fontes, data da coleta, preços unitários e metodologia utilizada.

Há declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, além de extensa indicação de dotações no Memo nº 125/2026-SC/SEFIN. Antes de cada empenho, a contabilidade deverá selecionar somente a dotação pertinente à unidade demandante, à ação efetivamente atendida e à fonte de recursos legalmente aplicável, vedada a utilização genérica de todas as dotações listadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2083
RUBRICA

IV.4 Habilitação e anuência

O art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 exige a manutenção das condições de habilitação durante a execução. A documentação encaminhada contém aceite da Auto Posto Rani Ltda. e declara que certidões foram anexadas, mas não permite confirmar, no conjunto ora recebido, todas as certidões nem a anuência específica da Auto Posto Bragança Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. A formalização deve ser precedida da juntada dos documentos atualizados de ambas as contratadas e das consultas de impedimentos cabíveis.

O aceite da Auto Posto Rani Ltda. descreve objeto territorial ligado à sede do Município, citando Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Jugaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso e Mariana. Esse conteúdo não corresponde ao objeto do PE nº 024/2025-SRP, direcionado ao Segundo Distrito, sentido Bragança. A anuência deve ser corrigida ou renovada, vinculando expressamente os Contratos nº 008/2026 a nº 013/2026/DLCA e o objeto correto.

V QUANTITATIVOS E CONFERÊNCIA DOS VALORES

Com base nas planilhas constantes dos pedidos das unidades, o acréscimo pretendido recai sobre óleo diesel S-10, ao preço unitário de R$ 7,41. A correlação contratual abaixo decorre do quadro geral do DLCA e deve ser confirmada após o saneamento da documentação da SEMED.

Contrato	Unidade	Qtd. inicial (L)	Acréscimo (L)	%	Preço unit.	Valor calculado
014/2026	SEMAD	188.250	47.062,50	25%	R$ 7,41	R$ 348.733,13
015/2026	FME	52.900	13.225,00	25%	R$ 7,41	R$ 97.997,25
016/2026	FUNDEB	139.150	34.787,50	25%	R$ 7,41	R$ 257.775,38
017/2026	FMS	47.950	11.987,50	25%	R$ 7,41	R$ 88.827,38
018/2026	FMAS	11.300	2.825,00	25%	R$ 7,41	R$ 20.933,25

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2084
FLS
RUBRICA

Contrato	Unidade	Qtd. inicial (L)	Acréscimo (L)	%	Preço unit.	Valor calculado
019/2026	FMDCA	2.000	500,00	25%	R$ 7,41	R$ 3.705,00
020/2026	FMMA	45.250	11.312,50	25%	R$ 7,41	R$ 83.825,63
TOTAL		486.800	121.700,00			R$ 901.797,02*

A soma dos quantitativos iniciais dos sete contratos é de 486.800 litros; o acréscimo proposto é de 121.700 litros, correspondente a 25%. O total monetário estimado, consideradas as parcelas individualmente arredondadas, é de R$ 901.797,02. Esses números não dispensam a certificação contábil da base de cálculo de cada contrato e a verificação de reajustes ou recomposições que tenham alterado seu valor inicial atualizado.

VI CONTROLES PARA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

1. formalizar cada aditamento nos mesmos autos do contrato de origem e antes do término da vigência, vedada prorrogação de contrato expirado;

3. nos Contratos nº 008/2026 a nº 013/2026/DLCA, limitar a execução aos saldos existentes, pois a instrução não autoriza acréscimo quantitativo;

4. nos Contratos nº 014/2026 a nº 020/2026/DLCA, limitar o fornecimento adicional aos quantitativos e valores expressamente formalizados;

5. emitir empenho prévio na dotação e fonte adequadas, controlar abastecimento por veículo ou equipamento e exigir requisição, nota fiscal, atesto e conciliação de litros;

6. designar ou confirmar formalmente gestor e fiscais, com ciência das atribuições e controles sobre saldo, consumo, preço, local de abastecimento e vigência;

7. publicar os termos no PNCP, no Diário Oficial e no Portal da Transparência, juntando os comprovantes aos autos; e;

8. acompanhar a conclusão do novo procedimento licitatório, evitando sucessivas prorrogações decorrentes de atraso de planejamento.;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2085

VII CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria-Geral manifesta-se FAVORAVELMENTE, COM CONDICIONANTES, à formalização do primeiro termo aditivo de prazo dos Contratos nº 008/2026 a nº 013/2026/DLCA e do primeiro termo aditivo de prazo e acréscimo quantitativo dos Contratos nº 014/2026 a nº 020/2026/DLCA, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025, por se tratar de fornecimento contínuo e por existir fundamento jurídico nos arts. 107, 124, I, 'b', e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Cumpridas e certificadas essas providências, não se identifica óbice de controle interno ao prosseguimento.

A presente manifestação não autoriza, por si só, empenho, abastecimento ou pagamento, que permanecem sujeitos à disponibilidade orçamentária, ao controle de saldo, à regular liquidação, ao atesto dos fiscais e à comprovação da efetiva entrega.

É o parecer. Submete-se à autoridade competente para conhecimento e deliberação.

Viseu/PA, 10 de junho de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 017/2025

PAULO FERNANDES DA SILVA
Assinado de forma digital por PAULO FERNANDES DA SILVA